

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

TERMO DE PERMISSÃO Nº 016/2020

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019/SMS
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SUZANO/SP**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, VISANDO A UTILIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NAS **UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE I) E BASE OPERACIONAL DO SAMU 192 (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE II)**, GERENCIADA ATRAVÉS DE CONTRATO DE GESTÃO ANTERIORMENTE FIRMADO.

Pelo presente instrumento, o Município de Suzano/SP, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede a Rua Baruel, nº 501, Centro, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **LUIS CLAUDIO ROCHA GUILAUMON**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 26.840.477-x, CPF nº. 269.157.058-48, doravante denominada **PERMITENTE** e, do outro lado, a Organização Social, **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede à Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.856, Edifício TK Tower, sala 806, Pituba, em Salvador, na Bahia, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos, e Documentos sob o nº 28.790 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas 1º ofício de Salvador/BA, neste ato representado pelo Sr. **EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 22/02/1960, portador do RG nº. 10.730.095-8 SSP/BA, CPF nº. 178.205.295-04, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, considerando a autorização expressa do Prefeito do Município de Suzano, SP através do processo nº. 18.418/2019, e tendo em vista o que dispõe o Contrato de Gestão celebrado em 27/01/2020, Processo 18.418/2019, para gerenciar as **Unidades de Atenção Básica / Saúde da Família e Central de Abastecimento Farmacêutico (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE I) e Base Operacional do SAMU 192 (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE II)**, de propriedade da PERMITENTE e, por este, completamente equipado para o seu regular funcionamento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática, de propriedade da PERMITENTE, com exclusiva finalidade de sua utilização pela PERMISSIONÁRIA na realização das atividades e serviços de saúde desenvolvida nas **Unidades de Atenção Básica / Saúde da Família (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE I) e Base Operacional do SAMU 192 (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE II)**, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Permissão de Uso de que trata este Termo no que se refere à utilização dos bens, será a título gratuito, ficando a cargo da PERMISSIONÁRIA todas as despesas referen-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

tes à manutenção, insumos e eventual apólice de seguro dos bens e equipamentos relacionados no contato de gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO

A PERMISSIONÁRIA se compromete a reverter à PERMITENTE os bens que lhe estão sendo cedido, nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão do Contrato de Gestão, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO

A reversão dos bens de que trata esta Cláusula será formalizada mediante TERMO DE RECEBIMENTO, depois de realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

Os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à PERMITENTE e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante requerimento de autorização prévia dirigida à PERMITENTE, o qual será analisado, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUARTA- DA CONSERVAÇÃO DOS BENS E SEU USO

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens cedidos e usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos bens, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, como também as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a ocorrer na vigência deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado à PERMISSIONÁRIA fazer qualquer alteração estrutural nos bens cedidos sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem cedido, a PERMISSIONÁRIA deve comunicar o fato à PERMITENTE, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula. Definida a baixa patrimonial, a mesma será providenciada pela PERMITENTE, mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

PARÁGRAFO QUARTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

É de inteira e total responsabilidade da PERMISSONÁRIA a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda de qualquer bem cedido por este Termo, a qual deve ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do fato.

PARÁGRAFO QUINTO

Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do bem, conforme o disposto no parágrafo anterior, seja ou não indicado nominalmente o responsável, cabe à PERMISSONÁRIA a reposição do bem à PERMITENTE, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento das apurações descritas no parágrafo quarto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOVAS AQUISIÇÕES

Ocorrendo novas aquisições de bens destinados aos serviços geridos pela PERMISSONÁRIA, sejam estes efetuados pela PERMITENTE ou pela PERMISSONÁRIA, com recursos oriundos dos repasses financeiros efetuados como disposto no Contrato de Gestão, os mesmos serão patrimoniados e integrarão o patrimônio do Município, sendo seu uso cedido mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência coincidente com a vigência do Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado em 27/01/2020, ao qual está vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes do ANEXO XI, observado o disposto nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PERMISSONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito do Município de Suzano - SP, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A revogação, independente da iniciativa, não exonera a PERMISSONÁRIA das obrigações assumidas, em especial com relação aos procedimentos e prazos previstos nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

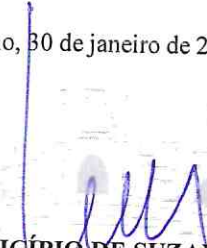
Estado de São Paulo


CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Suzano – SP, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Suzano, 30 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE SUZANO
LUIS CLAUDIO ROCHA GUILLAUMON
Secretário Municipal
PERMITENTE


Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS
EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA
Representante Legal
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1. 
Gisele Campos de Oliveira
RG: 27.784.450-2-SSP/SP

2. 
Thábata de Oliveira Haseyama
RG: 40.909.081-5-SSP/SP